



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**SUBSTITUTIVO-EMENDA** AO PROJETO DE LEI Nº 492/23  
Nº 10

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO  
SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE  
ABORTO REALIZADOS NO  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Artigo 1º - Os hospitais da rede pública e privada de saúde de Belo Horizonte ficam obrigados a registrar no Sistema de Internação Hospitalar (SIH), todas as internações para realização de procedimentos de aborto neles realizados.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se aborto o processo de interrupção da gestação de fetos de até 20 ou 22 semanas, com peso previsto de até 500 gramas, observando-se a legislação vigente, a definição da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS).

§2º Os dados gerados serão utilizados para fins de levantamento da quantidade do número de procedimentos de aborto realizados no município, com diferenciação etária e identificação do estabelecimento executor.

Art. 2º - O dados e informações prestados pelos hospitais por meio do SIH e das Fichas de Notificação Violência interpessoal/autoprovocada, poderão ser geridos e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde com o intuito de avaliar, planejar e executar ações de acordo com as políticas públicas vigentes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar os dados e informações mencionados no art. 3º de maneira fácil e intuitiva quando solicitada, desde que respeitadas as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 ou outra norma que trate da gestão e disponibilização de dados que venha a substituí-la.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

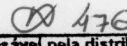
Belo Horizonte, 02 de outubro de 2023.



BRUNO  
MARTUCHELE DE  
SALES:03719403629

Vereador Bruno Miranda – PDT

**Líder de Governo**

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM <u>5 1 10 1 23</u>
<u> 476</u>
Responsável pela distribuição